

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Regimento Interno do Comitê de Finanças

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO

Artigo 1º. O presente regimento interno ("Regimento") tem como objetivo estabelecer as normas aplicáveis ao Comitê de Finanças ("Comitê") da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia").

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE FINANÇAS

Artigo 2º. O Comitê é um órgão colegiado, não deliberativo, de assessoramento e aconselhamento ao Conselho de Administração da Companhia, instituído pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, nos termos do Artigo 16, inciso "(ii)", do Estatuto Social da Companhia.

§1º. O Comitê tem como finalidade assessorar o Conselho de Administração no acompanhamento, assim como na emissão de opiniões e recomendações acerca de matérias de natureza financeira, que constituam competência do Conselho de Administração, na forma do Estatuto Social da Companhia, incluindo as descritas no Artigo 4º deste Regimento, assim como buscar obter e fornecer informações solicitadas pelo Conselho de Administração ou que sejam necessárias para que o Conselho de Administração cumpra suas atribuições legais e as previstas no Estatuto Social da Companhia.

§2º. O Comitê, acessoriamente, a pedido do Diretor Presidente, estará disponível para discutir e opinar sobre matérias de natureza administrativa-financeira da competência do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que lhe sejam apresentadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

§3º. O Comitê terá autonomia para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, restando afastada qualquer hipótese de deliberação definitiva ou vinculante sobre qualquer tema.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 3º. O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por até 15 (quinze) membros.

§1º. A pedido de qualquer dos membros do Comitê, poderão participar das reuniões os Diretores e Gerentes convidados (Financeiro, Controladoria, Administrativo e Jurídico), os administradores, empregados, auditores independentes, auditores internos e consultores da Companhia, conforme pauta alinhada entre os membros permanentes do Comitê.

§2º. A secretaria deste Comitê será ocupada pelo Gerente de Projetos da Companhia ou qualquer outra pessoa indicada pelos membros do Comitê, e será responsável pelas atas e acompanhamento das ações e deliberações indicadas por seus membros.

§3º. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo admitida a recondução de seus membros.

§4º. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) acompanhar, discutir, opinar e informar o Conselho de Administração sobre os resultados financeiros da Companhia, incluindo, sem limitação, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, a Demonstração de Fluxo de Caixa e a Dívida Líquida, bem como as questões que envolvam pareceres externos (Auditoria & Riscos);
- (ii) analisar e acompanhar o cumprimento do plano de negócios da Companhia, incluindo os resultados e projeções orçamentárias para o ano em exercício, bem como estudos de planejamento de médio e longo prazo;
- (iii) analisar os investimentos da Companhia e recomendar melhores alternativas;
- (iv) acompanhar e orientar questões corporativas referentes a dividendos e emissão de ações;
- (v) opinar sobre projetos, propor e acompanhar o status das ações da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia;

- (vi) acompanhar o andamento das ações e projetos referentes ao fechamento contábil, mediante reporte e cumprimento do cronograma das áreas envolvidas;
- (vii) avaliar riscos referentes à área administrativa-financeira, inclusive os relacionados a seguros, investimentos, endividamento e aplicações de caixa; e
- (viii) opinar sobre as demais matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia de natureza financeira, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 5º. No cumprimento de suas atribuições, os membros do Comitê deverão:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (ii) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e, quando não for possível, justificar a ausência;
- (iii) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- (iv) examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas; e
- (v) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

Artigo 6º. Qualquer membro do Conselho poderá, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, solicitar informações e examinar documentos pertinentes às matérias de competência do Comitê, nos termos dos Artigos 4º e 5º acima.

Artigo 7º. Os membros do Comitê deverão garantir o sigilo de todas as informações de que tiverem conhecimento em razão de suas atividades no Comitê.

CAPÍTULO V – REUNIÕES

Artigo 8º. As reuniões do Comitê serão realizadas, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º. As reuniões do Comitê serão convocadas por qualquer dos membros do Comitê, mediante notificação escrita contendo a ordem do dia entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

§2º. Fica dispensada a notificação escrita se todos os membros estiverem presentes.

§3º. Somente serão instaladas as reuniões com a presença dos membros do Comitê, em sua maioria, sendo certo que será considerado presente o membro do Comitê que: (a) nomear qualquer outro membro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue aos demais membros antes da sua instalação; ou (b) participar das reuniões do Comitê por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, nos termos do Artigo 10 abaixo.

§4º. A exclusivo critério do Comitê, será permitida a participação de representante(s) de acionista(s) em reuniões do Comitê na qualidade de "observador", que não terão direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões ("Observador"). O Observador deverá aderir e observar as políticas, os códigos e os regimentos da Companhia aplicáveis, incluindo a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e o Código de Conduta.

Artigo 9º. As recomendações do Comitê deverão ser formalizadas por escrito em atas e assinadas pelos membros presentes, registrando os ausentes, bem como a participação extraordinária de terceiros que não façam parte do Comitê, nos termos do Artigo 3º, §1º acima.

§1º. O secretário do Comitê deverá entregar imediatamente as atas aos cuidados do setor jurídico da Companhia para o devido arquivamento, bem como encaminhar cópia das atas para o Diretor Presidente e, nos casos previstos no §4º deste Artigo, para o Conselho de Administração.

§2º. Qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas, exceto se de outra forma deliberado expressamente pela totalidade dos membros do Comitê.

§3º. As recomendações do Comitê deverão refletir, preferencialmente, a recomendação ou opinião de consenso de seus membros sobre a matéria avaliada. Em caso de posições divergentes, as mesmas constarão expressamente das atas.

§4º. Cópia das atas de reunião do Comitê contendo as recomendações do Comitê sobre as matérias indicadas no Artigo 4º deste Regimento ou que tenham sido requeridas por qualquer membro do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, até a data da reunião do Conselho de Administração.

§5º. Ficará a critério do Diretor Presidente da Companhia submeter ao Conselho de Administração cópia das atas de reunião do Comitê contendo as recomendações do Comitê sobre as matérias

que constituam competência da Diretoria e sejam avaliadas e discutidas a pedidos dos Diretores no âmbito da competência acessória do Comitê, conforme indicado no §2º do Artigo 2º deste Regimento.

Artigo 10º. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Neste caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião deverão expressar suas manifestações mediante assinatura da ata lavrada.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 12. Uma vez aprovado, este Regimento será observado imediatamente pela Companhia, seus administradores e empregados.

Artigo 13. Este Regimento poderá ser revisado pelo Conselho de Administração sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a Companhia está sujeita.

Artigo 14. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

* * *